



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2011

**Súmula:** "Altera o artigo 11, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Campo Magro-Pr".

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou, e sua Mesa Diretora promulga, com fundamento no artigo 47, inciso II, da LOM, a seguinte:

### EMENDA À LEI ORGÂNICA

**Artigo 1º** - Fica alterado o contido no artigo 11, da Lei Orgânica de Campo Magro, que passará a ter a seguinte redação:

*"Art. 11 - O número de vereadores, segundo disposições do artigo 29 da Constituição Federal, para o Município, será o seguinte:*

*a) 9 (nove) Vereadores até 15.000 (quinze mil) habitantes;*

*b) 11 (onze) Vereadores, de 15.001 (quinze mil e um) habitantes até 30.000 (trinta mil) habitantes;*

*c) 13 (treze) Vereadores, de 30.001 (trinta mil e um) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;*

*d) 15 (quinze) Vereadores, de 50.001 (cinquenta mil e um) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;*

*e) 17 (dezessete) Vereadores, de 80.001 (oitenta mil e um) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;*

*§ 1º - Respeitar-se-á, sempre, as disposições do artigo 29 da CF, acaso o município atinja número maior que 120.000 (cento e vinte mil) habitantes.*

*§ 2º - O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele verificado junto aos dados*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

oficiais da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com base nos dados do último senso registrado.


§ 3º - A Mesa da Câmara Municipal enviará cópia desta Emenda à Lei Orgânica ao Tribunal Regional Eleitoral, para conhecimento acerca da fixação do número de Vereadores, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder à eleição.”


**Artigo 2º** - Revogam-se às disposições em contrário, tanto da Lei Orgânica quanto do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Artigo 3º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2011.

Mesa Diretora

  
**ODAIR CORDEIRO**  
Vereador

  
**GUSTO JUNINHO**  
Vereador

  
**SÉRGIO MARTINS**  
Vereador

  
**VALDIR BATISTA**  
Vereador

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Legislativo busca adequar a Lei Orgânica do Município de Campo Magro às atuais disposições vigentes da Constituição Federal do Brasil, que sofreu alterações recentes com o advento da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais.

Ademais, a hipótese de alteração da LOM está prevista no artigo 47, inciso I da mesma, através de proposição de 1/3, no mínimo, de seus Membros.